



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"

APROVADO  
EM 22/08/2012  
Mazinho Salomão  
Mazinho W. Salomão Coelho  
Presidente

**PROJETO DE LEI nº007/2012-GAB/PMA**, de 16 de agosto de 2012

**Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Afuá, no Estado do Pará.**

O **Prefeito Municipal de Afuá-Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Afuá-PA, na forma de Anexo Único desta Lei, tendo os seguintes objetivos específicos:

**I** – diagnosticar a situação do manejo e da disposição dos resíduos sólidos urbanos;

**II** – identificar os principais problemas socioeconômicos e ambientais relacionado à destinação final dos resíduos sólidos;

**III** – estabelecer objetivos e metas;

**IV** – promover programas, projetos e ações necessárias ao atendimento das metas;

**V** – buscar melhorias na rede de infraestrutura da coleta e tratamento dos resíduos gerados;

**VI** – atuar na prevenção, na origem e na redução da geração de resíduos sólidos;

**VII** – fomentar a reutilização, a recuperação, a reciclagem e a valorização dos resíduos;

**VIII** – prevenir e corrigir os impactos ambientais;

**IX** – organizar, capacitar, profissionalizar e integrar os catadores no manejo de resíduos de forma ambientalmente correta.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá vigência por um prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, devendo ser atualizado ou revisto a cada quatro anos.

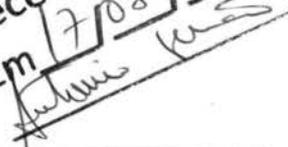
**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a promover os atos necessários à atualização ou revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, através da realização de consultas e audiências públicas sobre o tema.

**Art.3º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Afuá-PA ficará à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de agosto de 2012

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal

Recebi o Original  
Em 17/08/2012  




ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2012, de 16/08/2012**

**Senhora Presidenta.**

**Senhores Vereadores.**

Sirvo-me do presente para encaminhamento o presente Projeto de Lei para Vossas Excelências apreciarem, em atendimento a Lei Federal nº12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que também alterou a Lei nº9.605, de 12/02/1998, que trata de crimes contra o Meio Ambiente, considerando que a Lei Federal estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico.

Cabe salientar a Vossa Excelência que a elaboração do Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos de Afuá, vem ao encontro das necessidades dos municípios em geral com vistas à redução, ao reaproveitamento e ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos; à prevenção e ao controle da poluição; à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município.

Assim sendo, conclamo a Vossas Excelências apreciarem o presente Projeto de Lei, no regime de urgência urgentíssima, a fim de que possamos atender ao preceituado na Legislação pertinente.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossa Excelência e a seus demais Pares desta Colenda Casa de Leis, protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal

**Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Vereadora**  
**NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO**  
**Presidenta da Câmara de Vereadores de Afuá**  
**Av. Barão do Rio Branco, 11 – centro – CEP: 68890-000**  
**Afuá – PA**

Recebi o Original  
Em 17/08/2012  
Antônio Senos



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Afuá – a Veneza Marajoara”



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº007/2012, de 16/08/2012**

**Exmo. Sr.<sup>a</sup> Presidenta,**

**Exm<sup>os</sup>. Srs., Vereadores,**

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 007/2012, que trata da obrigatoriedade de instituir a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Afuá. Assim sendo, tem o mesmo, o condão em dar cumprimento à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, que insitui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que também alterou a Lei nº 9.605, de 12/02/1998, que trata de crimes contra o Meio Ambiente, considerando que a Lei Federal estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico.

Cabe salientar a Vossas Excelência que é de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei, vez que temos de sancioná-lo ainda este mês de agosto, a fim de que possamos atender a condição legal para obter recursos do Governo Federal, para que encaminhemos projetos que virão trazer benefícios ao Povo de Afuá, pois assim estaremos dando cumprimento aos dispositivos legais atinentes ao assunto, além de obter a condição da legalidade para tratar de assunto de suma importância, pois assim evitaremos, além da proteção da saúde, protegeremos também o meio ambiente em nosso Município.

Assim sendo, aguardo a compreensão de Vossas Excelências e apreciem o presente Projeto de Lei, no regime de urgência urgentíssima, a fim de que possamos sancionar a Lei Municipal dentro do prazo legal determinado pela Lei Federal.

Sendo o que tenho para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**ODIMAR WANDERLEI SALOMÃO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Ofício nº **109/2012-GAB/PMA**

Afuá, 26 de junho de 2012

Do: **Prefeito Municipal de Afuá – Pará**  
Para: **Ver<sup>a</sup>. NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Afuá - Pará**

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei n.º006/2012**, de 26/06/2012, de autoria deste Executivo, que “**dispõe sobre o parcelamento de débitos com o Instituto Municipal de Previdência Social**”, para apreciação e aprovação do **Egrégio Plenário** dessa **Augusta Casa de Leis**, no regime de “urgência urgentíssima”, a fim de que possamos regularizar a doação do referido terreno.

Na oportunidade renovo-a V. Ex<sup>a</sup> e aos seus Ilustres Pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal

Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Vereadora  
**NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO**  
**Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá**  
**Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000**  
**Afuá – PA**

Câmara Municipal de Afuá  
Confere como Original  
Fm. 27 de 06/12